



Prot. Nº ____/____	Unanimidade ()	Despachado
Em ____/____/____	Aprovado ()	Em ____/____/____
____/____/____	Rejeitado ()	____/____/____
____/____/____	Sessão de ____/____/____	____/____/____
	Presidente	Presidente

PROJETO DE LEI Nº 068/22

INSTITUI O PROGRAMA DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO ÀS PESSOAS DIAGNOSTICADAS COM NEOPLASIA MALIGNA NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO- SP.

Art. 1º. Fica instituído o programa de atendimento prioritário em estabelecimentos comerciais, rede bancária, repartições públicas e estabelecimentos de saúde públicos e privados no Município de Santa Rita do Passa Quatro, de pessoas diagnosticadas com neoplasia maligna (câncer).

Parágrafo Único. O programa Dispensa a triagem social que por ventura se fizer necessário para se ter acesso a qualquer serviço, inclusive para obtenção de suplementos e insumos relativos ao tratamento de pacientes diagnosticados com a doença citada no caput deste artigo.

Art. 2º. Para ter seu direito garantido o portador de Neoplasia Maligna deverá apresentar laudo médico comprobatório com o CiD específico.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Prof. José Gonso", 02 de junho de 2.022.

Ver. Gilberto Bentlin Junior
Vice-Presidente



Prot. Nº ____/____/____ Em ____/____/____ _____	Unanimidade () Aprovado () Rejeitado () Sessão de ____/____/____ _____ Presidente	Despachado Em ____/____/____ _____ Presidente
---	---	--

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa estabelecer normas e diretrizes no sentido de assegurar, promover, proteger e resguardar direitos de pessoas portadoras de neoplasias malignas (câncer).

É sabido que a entrega do diagnóstico do câncer a uma pessoa traz consigo abalos imensuráveis de natureza física e psicológica. Seu efeito devastador age como um terremoto emocional e se propaga em círculos, atingindo não só o paciente como todos os seus entes queridos, sobretudo, quando acomete crianças e jovens saudáveis.

Concluindo, especialistas das redes pública e privada da saúde, são unânimes em dizer que é necessária uma mobilização de toda a sociedade para amenizar os traumas que a doença proporciona ao paciente e seus familiares.

Portanto, com o presente projeto se propõe mais do que artigos delineados, ele se presta a ser um compromisso com a dignidade humana ao promover e proteger o portador de câncer, levando em conta seu grau de debilidade física e emocional provocada pela doença.

Ante o exposto e diante dos relevantes motivos que norteiam a matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da proposição.

Sala das Sessões “Prof. José Gonso”, 02 de junho de 2.022.

Ver. Gilberto Bentlin Junior
Vice-Presidente